DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12940/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5500/2017
PROTOCOLO	: 1799102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO FAVA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: QUIMISUL – PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.; BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.; RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI.; e POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DE COPA E COZINHA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.618.618,53

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DE COPA E COZINHA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 004/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Dourados***, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. ***João Fava Neto***, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higienização e de copa e cozinha, com valor adjudicado no montante de R$ 2.618.618,53 (dois milhões seiscentos e dezoito mil cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 014/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 004/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 2064/2069 sua Análise ANA – 6ICE – 10114/2017, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18463/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, bem como o MPC corroborou a referida intempestividade, manifestando-se pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 014/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 004/2017.

Ademais, certifico-me através do documento acostado à p. 2024 (peça digital 27), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Quimisul - Produtos para Limpeza LTDA., no valor de R$ 849.891,00 (oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais);

- Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA - ME., no valor de R$ 464.441,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais);

- Rizo Comércio e Serviços - EIRELI., no valor de R$ 1.124.393,33 (um milhão cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos); e

- Potencial Comércio e Serviços LTDA - ME., no valor de R$ 179.893,20 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 2.618.618,53 (dois milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 014/2016 para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 07/03/2017, todavia, foi encaminhado apenas em 29/03/2017, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo Anexo VI, 9.1, A, da Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 014/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 004/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **22 (vinte e duas) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***João Fava Neto***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net